

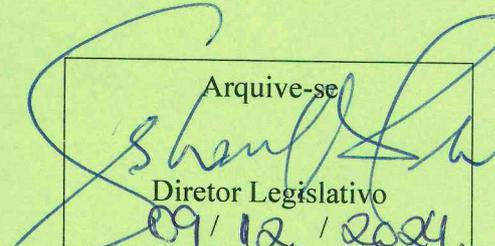
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. , de / /
	RETIRADO

Processo: 89.074

PROJETO DE LEI Nº. 13.780

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)

Ementa: Disciplina a concessão de uso especial de áreas públicas em loteamentos regularmente aprovados como fechados.

Arquive-se

Diretor Legislativo
09/12/2024.



PROJETO DE LEI Nº. 13.780

<p align="center">Diretoria Legislativa</p> <p>À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica.</p> <p align="center">Diretor 09/06/2022</p>		Prazos:	Comissão	Relator
		projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer C.J. nº.	QUORUM:	
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p align="center">Presidente / /</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ <p align="center">Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p align="center">Presidente / /</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <p align="center">Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p align="center">Presidente / /</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <p align="center">Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p align="center">Presidente / /</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <p align="center">Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p align="center">Presidente / /</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <p align="center">Relator / /</p>		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



OF. GP.L. nº 244/2022

Processo SEI nº 3.295/2022



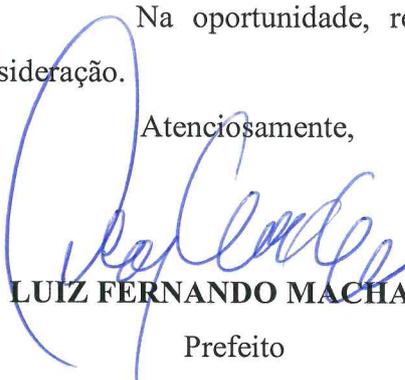
Jundiaí, 08 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade **disciplinar a concessão de uso especial de áreas públicas em loteamento regularmente aprovados como fechados.**

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

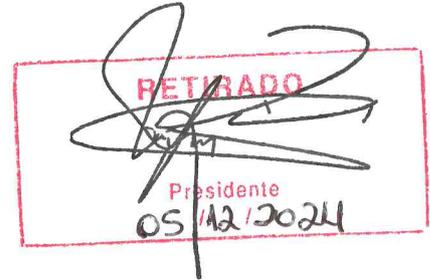
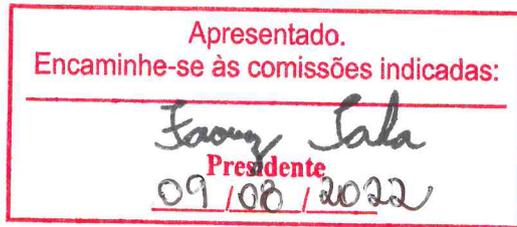
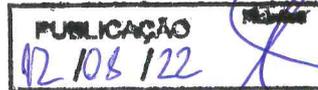
scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



Processo SEI nº 3.295/2022



PROJETO DE LEI Nº 13.780

Art. 1º O contrato de concessão de uso especial de áreas públicas em loteamentos regularmente aprovados como fechados, na forma da legislação urbanística aplicável ao empreendimento, observará o disposto nesta Lei.

Art. 2º O Município poderá manter contrato de concessão de uso especial nos loteamentos fechados de que trata o artigo 1º desta Lei com associação representativa dos proprietários, a fim de outorgar o uso, a título gratuito e prazo indeterminado, do sistema viário e de áreas livres de uso público, observadas as seguintes condições:

I – existência de associação representativa dos proprietários regularmente constituída para celebrar o contrato na condição de concessionária;

II – a entidade concessionária seja responsável pela manutenção das áreas públicas objeto da outorga;

III – sejam desempenhados pelas concessionárias os seguintes serviços, sem prejuízo de outros previstos no contrato de concessão de uso:

- a) varrição de rua e demais áreas públicas localizadas no perímetro fechado;
- b) reparos asfálticos e no calçamento;
- c) manutenção da iluminação pública;
- d) podas e remoções de árvores;
- e) jardinagem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



IV – garantia de livre acesso aos servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como de terceirizados a serviço do Município, no desempenho de suas funções, dentro dos limites do loteamento, principalmente dos serviços de coleta de resíduo domiciliar, sob pena de suspensão temporária da mesma;

V – seja assegurado o acesso de qualquer pessoa à área institucional e à área livre de uso público;

VI – todas as benfeitorias realizadas nas áreas objeto da presente concessão ficarão incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização ou retenção a qualquer título.

§ 1º O serviço de coleta de resíduo domiciliar será executado pelo Município de acordo com o sistema de coleta vigente e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.140, de 13 de outubro de 1975 e suas alterações.

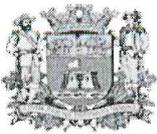
§ 2º O Município poderá deixar de promover a entrada de veículos oficiais ou de empresa contratada para a realização de serviço público de coleta de lixo domiciliar de porta em porta quando, no contrato de concessão de uso ou aditivo, a concessionária obrigar-se a coletar o lixo e disponibilizar o resíduo para coleta em local específico na entrada ou no perímetro fechado do loteamento, sem prejuízo da taxa respectiva, observada a legislação vigente e as recomendações sanitárias dos órgãos públicos competentes.

§ 3º O Município poderá retomar os serviços que não forem desempenhados satisfatoriamente pela concessionária.

§ 4º A concessionária responderá por eventuais danos ou descumprimento de posturas municipais que venham, por si ou por seus auxiliares, empregados ou colaboradores, a dar ensejo, bem como ressarcir o Município no caso de descumprimento das obrigações oriundas do contrato de concessão de uso de áreas públicas no montante relativo aos serviços executados pelos órgãos públicos ou seus contratados.

Art. 3º O descumprimento desta Lei ou de qualquer das cláusulas contratuais acarretará de pleno direito a rescisão do contrato de concessão, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, em quaisquer ônus ou responsabilidade para o Município.

Art. 4º A concessão de uso especial de áreas públicas também poderá ser rescindida por razões de interesse público, hipótese em que se obriga a concessionária a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



proceder à abertura do loteamento, garantindo o livre acesso às áreas integrantes do patrimônio público municipal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, em decisão motivada de interesse público.

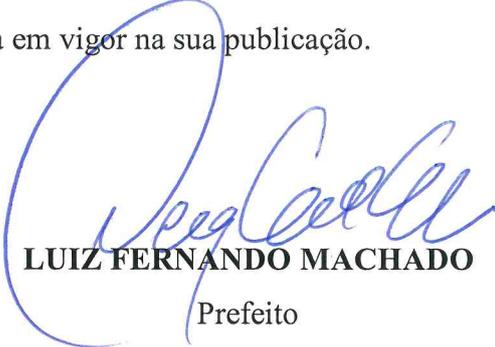
Art. 5º O contrato de concessão de uso especial de áreas públicas deverá observar minuta padrão instituída por Decreto de Executivo.

Art. 6º A qualquer tempo, os loteamentos fechados poderão ser revertidos à forma aberta, por interesse do Município, descumprimento do contrato de concessão de uso especial ou por solicitação da maioria absoluta dos moradores.

Art. 7º Os loteamentos existentes, regularmente aprovados como fechados, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequação a esta Lei, sob pena de rescisão do contrato de concessão de uso especial de áreas públicas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade disciplinar a concessão de uso especial de áreas públicas em loteamento regularmente aprovados como fechados.

A iniciativa se justifica em razão da necessidade de tratamento isonômico em relação a execução de serviços públicos relacionados à coleta de lixo domiciliar e manutenção das áreas públicas desses loteamentos.

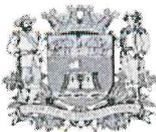
A questão está sendo objeto de questionamentos por parte da 12ª Promotoria de Justiça de Jundiaí, por meio do Inquérito Civil nº 14.0670.0004850/2021.

Ressalte-se que a coleta de resíduos urbanos é uma das atividades abrangidas pela limpeza urbana, que trata de um conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos domésticos e dos resíduos oriundos da varrição e limpeza dos logradouros públicos.

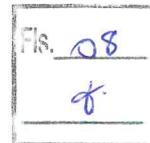
Os resíduos domiciliares, conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, são de responsabilidade do Poder Público, diante de sua essencialidade e estreita relação com a saúde pública, já que a sua ausência propicia riscos de doenças que repercutem na qualidade da vida em grupo. Além disso, o serviço está diretamente relacionado à dignidade da pessoa humana e preservação do meio ambiente.

A coleta de resíduos no Município é realizada por empresa terceirizada, contratada por meio de processo licitatório, sendo que o valor pago à contratada pela coleta de resíduos orgânicos é calculado por tonelada e as coletas de recicláveis e cata-treco são por equipes, o que independentemente do local da coleta, seja de porta a porta ou na controladoria de acesso, não há aumento de despesa, inexistindo, assim, impacto no orçamento.

O modelo de coleta utilizado na cidade hoje é o sistema “porta a porta” ou “containerizada”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



Importante destacar também, que de acordo com as informações contidas no referido SEI, os proprietários/moradores desses loteamentos recolhem regularmente a taxa de lixo, que contempla a coleta e destinação final dos resíduos orgânicos, cata-treco e recicláveis pelo Município.

Por fim, a proposta tem adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos convictos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1

Anexo II - Estimativa de Impacto Orçamentário N°
SEI 0531939/2022

Em 04/08/2022

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2022

DATA: 04/08/2022

PROC. SEI N°: 3295

ANO: 2022

UNIDADE SOLICITANTE: 10 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

PROJETO DE LEI QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE USO ESPECIAL DE ÁREAS PÚBLICAS EM LOTEAMENTOS REGULARMENTE APROVADOS COMO FECHADOS.

- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7
- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE CORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO OFERTADO

3. DESPESAS:

- PESSOAL E ENCARGOS
- CUSTEIO
- INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR 12 MESES	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$ -	R\$ -

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -
		R\$ -

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -
		R\$ -

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		R\$ -	

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		R\$ -	

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02		-		-		-

Gestor Orçamentário

Diretor do Departamento

Gestor da Unidade



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos**, em 04/08/2022, às 16:48, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo César Valença, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças da UGISP**, em 04/08/2022, às 16:48, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0531939** e o código CRC **6BDA46A7**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
 Tel: 11 4589 8528 - jundiai.sp.gov.br

Anexo III N° SEI 0531947/2022

Em 04/08/2022

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa “PROJETO DE LEI QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE USO ESPECIAL DE ÁREAS PÚBLICAS EM LOTEAMENTOS REGULARMENTE APROVADOS COMO FECHADOS”, não implicará em ônus ou aumento de despesas para os cofres públicos.

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos**, em 04/08/2022, às 16:53, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0531947** e o código CRC **E77373F5**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8528 - jundiai.sp.gov.br



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2022

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)
Manual do Demonstrativos Fiscais 12ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 03_22

R\$ 1.00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.199.930.618	2.649.903.191	2.756.486.900	2.933.026.424	3.123.673.141	3.326.711.895
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	758.049.542	907.083.565	1.010.667.306	1.086.467.354	1.157.087.732	1.232.298.435
Contribuições	109.339.807	124.458.902	133.950.600	143.029.236	152.326.136	162.227.335
<i>Receita Previdenciária</i>	83.150.783	95.251.138	104.160.000	111.451.200	118.695.528	126.410.737
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	26.189.024	29.207.765	29.790.600	31.578.036	33.630.608	35.816.598
Receita Patrimonial	63.453.257	189.904.434	112.105.000	113.780.000	121.175.700	129.052.121
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	62.749.848	188.971.814	110.836.000	112.500.000	119.812.500	127.600.313
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	703.409	932.620	1.269.000	1.280.000	1.363.200	1.451.808
Transferências Correntes	1.171.739.304	1.330.672.314	1.358.108.344	1.439.594.845	1.533.168.510	1.632.824.463
Demais Receitas Correntes	97.348.708	97.783.975	141.655.650	150.154.989	159.915.063	170.309.542
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	97.348.708	97.783.975	141.655.650	150.154.989	159.915.063	170.309.542
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.137.180.770	2.460.931.377	2.645.650.900	2.820.526.424	3.003.860.641	3.199.111.583
RECEITAS DE CAPITAL (V)	84.257.622	34.674.529	16.946.700	25.110.000	27.612.000	33.115.000
Operações de Crédito (VI)	78.373.236	26.554.079	16.451.000	23.000.000	25.000.000	30.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	734.590	660.000	175.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	734.590	2.977.138	175.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	4.838.749	6.377.238	279.700	2.000.000	2.500.000	3.000.000
<i>Convênios</i>	4.838.749	6.377.238	279.700	2.000.000	2.500.000	3.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	311.048	1.083.211	41.000	10.000	12.000	15.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	311.048	1.083.211	41.000	10.000	12.000	15.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	5.884.386	10.437.588	495.700	2.110.000	2.612.000	3.115.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	153.881.107	208.768.999	240.977.700	269.895.024	296.884.526	326.572.979
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.143.065.156	2.471.368.965	2.646.146.600	2.822.636.424	3.006.472.641	3.202.226.583

DESPESAS PRIMÁRIAS	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.990.103.407	2.172.064.666	2.377.359.300	2.717.886.124	2.979.697.296	3.164.648.509
Pessoal e Encargos Sociais	1.055.795.479	1.098.684.191	1.133.929.400	1.264.331.281	1.350.518.872	1.427.049.813
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	5.517.514	18.736.395	25.243.800	39.900.000	45.885.000	51.391.200
Outras Despesas Correntes	928.790.414	1.054.644.080	1.218.186.100	1.413.654.843	1.583.293.424	1.686.207.496
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.984.585.893	2.153.328.272	2.352.115.500	2.677.986.124	2.933.812.296	3.113.257.309
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	128.691.585	86.948.514	233.278.400	197.250.300	106.587.845	120.178.386
Investimentos	121.418.127	63.127.626	197.533.500	135.000.000	35.000.000	40.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	7.273.458	23.820.887	35.744.900	62.250.300	71.587.845	80.178.386
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	121.418.127	63.127.626	197.533.500	135.000.000	35.000.000	40.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	162.795.900	45.000.000	50.000.000	55.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	164.816.978	216.602.800	240.977.700	250.311.611	269.084.982	282.539.231
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.106.004.020	2.216.455.898	2.712.444.900	2.857.986.124	3.018.812.296	3.208.257.309

RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	37.061.137	254.913.067	(66.298.300)	(35.349.700)	(12.339.655)	(6.030.726)
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(52.268.077)	(22.036.353)	39.249.700			

Aumento Permanente da Receita			174.777.635	176.489.824	183.836.218	195.753.942
Ampliação das Despesas			495.989.002	145.541.224	160.826.173	189.445.013
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(321.211.367)	30.948.600	23.010.045	6.308.929

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO			-	-	-	-
--	--	--	---	---	---	---

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)						IMPACTO NULO
--	--	--	--	--	--	---------------------

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ 0003295 de 2022, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que regulará a concessão de uso especial de áreas públicas em loteamentos regularmente aprovados como fechados.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo**, **Diretor do Departamento de Orçamento**, em 05/08/2022, às 17:01, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Handwritten signature

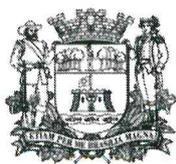


Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi**, **Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 05/08/2022, às 17:14, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0532523** e o código CRC **C45AE2CC**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 90

PROJETO DE LEI Nº 13.780

PROCESSO Nº 89.074

De autoria do prefeito **LUIZ FERNANDO MACHADO**, o presente projeto de lei complementar visa disciplinar a concessão de uso especial de áreas públicas em loteamentos regularmente aprovados como fechados.

Em observância ao princípio democrático erigido pela Constituição Federal, bem como ao decorrente postulado da gestão democrática da cidade, fixada como diretriz da política urbana no Estatuto da Cidade (Lei federal nº 10.257/2001), entendemos necessária a realização de **audiência pública**, onde entidades técnicas e representativas da sociedade possam se manifestar acerca desse projeto de lei complementar.

Dessa forma, amplia-se a possibilidade de participação popular e controle social do Poder Público (art. 8º-C da Lei Orgânica do Município), e conseqüentemente a legitimidade do projeto de lei, que também será instruído com mais elementos técnicos, ensejando melhor análise, visando a tutela do interesse público.

Outrossim, esta orientação está lastreada no que prescrevem o art. 180, II, e art. 191, da Constituição Estadual, que, em síntese, impõem a participação comunitária no estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano e a proteção do meio ambiente natural e artificial.

Em diversos julgados, o Tribunal de Justiça de São Paulo tem decidido pela inconstitucionalidade de leis municipais que não observaram essa necessidade. Confira-se alguns exemplos (destaques nossos):

0275892-14.2012.8.26.0000 – Direta de Inconstitucionalidade

Relator: Kioitsi Chicuta

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 08/05/2013

Data de registro: 14/05/2013

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Complementar nº 270, de 28 de outubro de 2011, do Município de Taboão da Serra, que altera a Lei Complementar nº 132/2006 (Plano Diretor Participativo e o Sistema de Planejamento Integrado e Gestão Participativa do Município de Taboão da Serra). Não demonstração de estudo prévio, planejamento técnico e participação das comunidades interessadas no processo legislativo. Imprescindibilidade





Inconstitucionalidade reconhecida. Violação dos artigos 180, I e II, e 191, da Constituição Estadual. Precedentes deste Colendo Órgão Especial. Procedência da ação.

0083103-85.2012.8.26.0000 – Direta de Inconstitucionalidade

Relator: Antonio Luiz Pires Neto

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 23/01/2013

Data de registro: 04/02/2013

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Complementar nº 42, de 14 de dezembro de 2011. Plano Diretor do Município de Caraguatatuba, versando sobre as diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano e à preservação do meio ambiente. Projeto de lei de autoria do Executivo. Alteração pela Câmara de Vereadores, mediante introdução de emendas supressivas, modificativas, aditivas e corretivas, sem realização de estudos técnicos. Ausência, ademais, de participação do Conselho Municipal do Meio Ambiente ou da população, por meio de audiência pública ou de qualquer outra forma de participação comunitária. Violação dos artigos 180, inciso II e 191, “caput” da Constituição Estadual. Precedentes do C. Órgão Especial. Mantida a eficácia de um dos dispositivos impugnados (art. 346), por se referir apenas à cláusula de aplicação da lei e revogação das disposições em sentido contrário. Ação julgada parcialmente procedente.

0137555-45.2012.8.26.0000 – Direta de Inconstitucionalidade

Relator: Guerrieri Rezende

Comarca: São Paulo

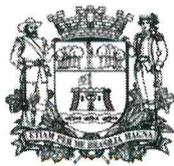
Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 12/12/2012

Data de registro: 09/01/2013

Ementa: I – Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta contra a Lei Complementar Municipal nº 101, de 23 de março de 2011, do Município de Pirassununga. Norma relativa ao desenvolvimento urbano. Lei de ordenamento do uso e ocupação do solo. Ausência de estudos e de planejamentos técnicos e de participação comunitária. Imprescindibilidade. Incompatibilidade vertical da norma pirassununguense com a Constituição Paulista. Ocorrência. Precedentes deste E





Tribunal de Justiça. Ofensa ao artigo 180, II da Constituição Bandeirante. II – Vício formal de inconstitucionalidade, por desvio de poder legislativo. Matéria atinente a gestão da cidade. Se a competência que disciplina a gestão administrativo-patrimonial é privativa do Chefe do Poder Executivo, a iniciativa do Legislativo importaria em violação frontal ao texto constitucional que consagra a separação dos poderes estatais. Ofensa aos artigos 5º; 47, II e XIV; e 144 da Constituição Paulista. III – Inconstitucionalidade configurada. Ação procedente.

0494816-60.2010.8.26.0000 – Direta de Inconstitucionalidade

Relator: José Reynaldo

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 14/09/2011

Data de registro: 13/10/2011

Outros números: 990.10.494816-9

Ementa: CONSTITUCIONAL. URBANÍSTICO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 6.274/09 DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES. PROCESSO LEGISLATIVO. PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA. PROCEDÊNCIA. É inconstitucional lei municipal que altera a legislação de uso e ocupação do solo urbano sem assegurar a participação comunitária em seu processo legislativo, bem como o planejamento técnico (arts. 180, I, II e V, 181 e 191, CE).

Formalmente, portanto, em se adotando um modelo participativo – circunstância que amplia a possibilidade de controle do Estado e a legitimidade do projeto de lei –, a proposta será instruída de maiores elementos técnicos, ensejando maior possibilidade de análise do projeto, garantindo-se, nos dizeres de José Afonso da Silva¹, o direito de participação popular, visando à tutela do interesse público².

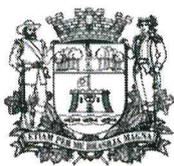
Assim, sugerimos à Presidência da Casa que o projeto de lei complementar em tela seja pautado e debatido em audiência pública, observando-se o rito regimental para sua realização, principalmente no tocante a sua publicidade, que deverá ser ampla, bem como o registro da mesma e juntada aos autos.

Sugere-se o convite à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, à Unidade de Gestão de Infraestrutura e

¹ *Direito Constitucional*. 11ª edição. São Paulo: Malheiros.

² Conforme Lúcia Valle Figueiredo. *Instrumento da Administração Consensual. A audiência pública e sua finalidade*. Revista Diálogo Jurídico, Ano I vol, I, nº 8, novembro de 2001 – Salvador-BA.





Serviços Públicos, ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, ao Conselho Municipal de Política Territorial, ao Ministério Público, à Empresa DAE S/A Águas e Esgotos, à Associação dos Engenheiros, além de outras entidades que entender pertinente.

Uma vez juntados ao processo os documentos resultantes da audiência pública, e respectivas respostas, retornem os autos a esta Procuradoria para análise e parecer.

Jundiaí, 09 de agosto de 2022.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito

Mariana Coelho do Amaral
Estagiária de Direito

Vinícius Augusto M. N. Soares
Estagiário de Direito

Assinado digitalmente por
PEDRO HENRIQUE
OLIVEIRA FERREIRA
369.311.938-48
Data: 09/08/2022 11:53

Assinado digitalmente
por FABIO NADAL
PEDRO 142.600.048-08
Data: 09/08/2022 16:32





Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



Of. PR-DL 256/2022

Jundiaí, 10 de agosto de 2022

Exm.º Sr.

LUIZ FERNANDO MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

Sirvo-me do presente para dar ciência a V. Ex^a do Despacho n.º 90 (cópia anexa), que entende necessária a realização de Audiência Pública do Projeto de Lei Nº 13.780, de sua autoria, que disciplina a concessão de uso especial de áreas públicas em loteamentos regularmente aprovados como fechados.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

FAOUAZ TAHA
Presidente





REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 471/2022

REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA para debate do PL 13.780, de autoria do Prefeito Municipal, que disciplina a concessão de uso especial de áreas públicas em loteamentos regularmente aprovados como fechados.

REQUEREMOS à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA para debate do PL 13.780, de autoria do Prefeito Municipal, que disciplina a concessão de uso especial de áreas públicas em loteamentos regularmente aprovados como fechados.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2022.

MESA DIRETORA

Fauouz Taha
Presidente

Rogério Ricardo da Silva
1º Secretário

Quézia Doane de Lucca
2ª Secretária





estabelecido
16/08/15

Elt



Assinado digitalmente por
ROBERTO CONDE
ANDRADE 932.844.207-
97
Data: 17/08/2022 08:06

Assinado digitalmente
por ANTONIO CARLOS
ALBINO 065.623.058-45
Data: 17/08/2022 08:53

Assinado digitalmente por
ROMILDO ANTONIO DA
SILVA 291.851.458-66
Data: 17/08/2022 09:44

Assinado digitalmente por
LEANDRO PALMARINI
200.520.838-88
Data: 17/08/2022 10:09

Assinado digitalmente por
ROGERIO RICARDO DA
SILVA 258.378.988-08
Data: 17/08/2022 10:36

Assinado digitalmente por
CICERO CAMARGO DA
SILVA 120.784.018-11
Data: 17/08/2022 11:32

Assinado digitalmente por
DOUGLAS DO
NASCIMENTO MEDEIROS
271.139.378-02
Data: 17/08/2022 12:48

Assinado digitalmente por
DANIEL LEMOS DIAS
PEREIRA 390.019.658-30
Data: 17/08/2022 12:55

Assinado digitalmente por
MADSON HENRIQUE DO
NASCIMENTO SANTOS
075.141.854-45
Data: 17/08/2022 13:52

Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
317.798.298-84
Data: 17/08/2022 14:44

Assinado digitalmente
por QUEZIA DOANE DE
LUCCA 290.781.978-03
Data: 17/08/2022 15:08

REDAÇÃO FINAL - RPR Nº 471/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Quezia Doane de Lucca e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 86E9-1626-E1CB-9A22





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Ofício GP.L nº 343/2022

Ref. Ofício PR/DL 256/2022

Camara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 91443/2022
Data: 21/11/2022 Horário: 13:04
ADM -

Jundiaí, 10 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, em atenção ao que consta do **OFÍCIO PR/DL 256/2022**, que faz referência ao Despacho nº 90 da Procuradoria Jurídica dessa E. Edilidade, relativamente ao Projeto de Lei nº 13.780, **que tem por finalidade garantir tratamento isonômico em relação a execução de serviços públicos relacionados à coleta de resíduo domiciliar e manutenção das áreas públicas em loteamento regularmente aprovados como fechados**, prestar os seguintes esclarecimentos:

Preliminarmente, registre-se que a questão está sendo objeto de questionamentos por parte da 12ª Promotoria de Justiça de Jundiaí, por meio do Inquérito Civil nº 14.0670.0004850/2021.

Verifica-se do teor do referido Despacho da Procuradoria Jurídica dessa Casa, que há sugestão para a realização de audiência para debate do assunto, sugerindo-se, ainda, "**convite à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, à Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos,.....**" ou seja, se há sugestão de convite às Unidades de Gestão Municipais, conclui-se que a sugestão envolve a realização de audiência pública pelo próprio Legislativo e não pelo Executivo, na forma dos artigos 213 e 214 do Regimento Interno da Câmara.

Importante registrar, também, que as concessões de uso de áreas públicas decorrentes de loteamentos regularmente aprovados como fechados já foram efetivadas, com fundamento na legislação aplicável a cada caso, sendo que a presente propositura visa estabelecer as condições para a manutenção dessas concessões de uso especial dessas áreas.

Nesse sentido, o art. 7º da propositura estabelece que "*Os loteamentos existentes, regularmente aprovados como fechados, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequação a esta Lei, sob pena de rescisão do contrato de concessão de uso especial de áreas públicas*", ou seja, os contratos de concessão já foram celebrados, restando, apenas, a adequação de seus termos a nova lei, **especialmente no tocante à coleta**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(OF. GPL. nº 343/2022 – fls. 2)

Fls. 23
f

de resíduos. Quanto às demais condições previstas na iniciativa, observa-se que já constam dos contratos de concessão vigentes.

Ressalte-se que a coleta de resíduos urbanos é uma das atividades abrangidas pela limpeza urbana, que trata de um conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos domésticos e dos resíduos oriundos da varrição e limpeza dos logradouros públicos.

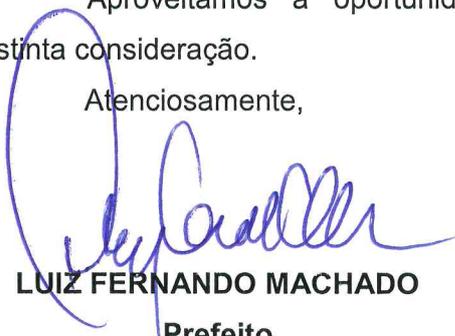
Os resíduos domiciliares, conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, são de responsabilidade do Poder Público, diante de sua essencialidade e estreita relação com a saúde pública, já que a sua ausência propicia riscos de doenças que repercutem na qualidade da vida em grupo. Além disso, o serviço está diretamente relacionado à dignidade da pessoa humana e preservação do meio ambiente.

A coleta de resíduos no Município é realizada por empresa terceirizada, contratada por meio de processo licitatório, sendo que o valor pago à contratada pela coleta de resíduos orgânicos é calculado por tonelada e as coletas de recicláveis e cata-treco são por equipes, o que independentemente do local da coleta, seja de porta a porta ou na controladoria de acesso, não há aumento de despesa, inexistindo, assim, impacto no orçamento.

Diante do exposto, entendemos que a audiência pública poderá ser realizada por essa E. Edilidade podendo realizar, com a participação de representantes dos órgãos técnicos da Administração Municipal envolvidos com a temática, nos termos da recomendação da D. Procuradoria Jurídica da Câmara.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

Exmº. Sr.

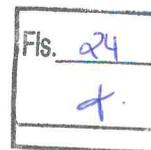
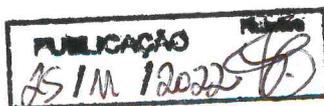
Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



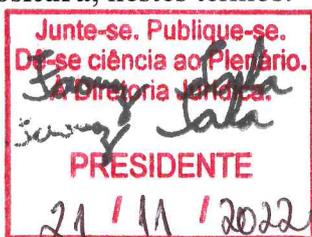
OF. GP.L. nº 344/2022
Processo SEI nº 3.295/2022



Jundiaí, 10 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis a presente **MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 13.780/2022**, para que seja **alterado o inciso III do artigo 2º da referida propositura**, nestes termos:



"Art. 2º (...)

(...)

III - sejam desempenhados pelas concessionárias os seguintes serviços, sem prejuízo de outros previstos no contrato de concessão de uso:

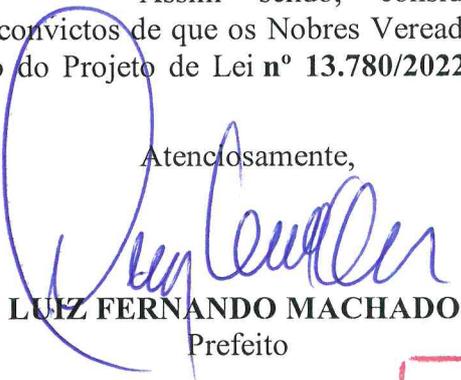
- a) varrição de rua e demais áreas públicas localizadas no interior do perímetro fechado;*
- b) manutenção e reparos nos passeios públicos;*
- c) podas e remoções de árvores, exceto quando interferem com as instalações da rede de iluminação e energia elétrica e mediante prévio licenciamento;*
- d) jardinagem.*

(...)"

A medida se justifica para fins de evitar os riscos e os inconvenientes de se autorizar que terceiros realizem obras ou serviços que interferem com a infraestrutura pública implantada ao longo das vias, de forma aérea ou subterrânea.

Assim sendo, considerando-se a justificativa apresentada, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu total apoio para a aprovação do Projeto de Lei nº 13.780/2022 na forma desta Mensagem Aditiva Modificativa.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

Ao
Exmo. Sr.
Vereador FAOUAZ TAHA
Presidente da Câmara de Vereadores de Jundiaí
NESTA





PROCURADORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 112

PROJETO DE LEI Nº 13.780

PROCESSO Nº 13.780

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL LUIZ FERNANDO MACHADO**, o presente projeto de lei visa disciplinar a concessão de uso especial de áreas públicas em loteamentos regularmente aprovados como fechados.

Uma análise preliminar da presente proposta fora lançada equivocadamente aos autos por meio do Parecer n.º 726, de 22 de novembro de 2022, exarado por esta Procuradoria, ora tornado sem efeito.

Ato contínuo, consignamos a ciência acerca da Mensagem Aditiva Modificativa ao Projeto de Lei n.º 13.780/2022, com objetivo de alteração quanto ao seu inciso III do artigo 2º da referida propositura, de tal maneira que seguimos no entendimento pela realização da audiência pública, quando também se abordará a referida Mensagem, retornando posteriormente a este órgão para que se exare parecer técnico quanto ao Projeto e à Mensagem.

Jundiaí, 23 de novembro de 2022.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Mariana Coelho do Amaral
Estagiária de Direito

Vinícius Augusto M. N. Soares

Estagiário de Direito

Assinado digitalmente
por PEDRO HENRIQUE
OLIVEIRA FERREIRA
Data: 23/11/2022 14:15

Assinado digitalmente
por FABIO NADAL
PEDRO
Data: 23/11/2022 15:51





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Fls. 26

JGB

OF. GPL nº 332/2024

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 5858/2024
Data: 04/12/2024 Horário: 17:04
LEG -

Jundiaí, 29 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tem o presente a finalidade de solicitar, a Vossa Excelência, a retirada do Projeto de Lei nº 13.780/2022, que disciplina a concessão de uso especial de áreas públicas em loteamentos regularmente aprovados como fechados.

A iniciativa prende-se ao fato de que a proposta será objeto de revisão por parte das Unidades de Gestão competentes.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1

Defiro.
Providencie-se.
De-se ciência ao plenário.
PRESIDENTE
04/12/2024

fls. 27
hi



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

Of. PR-DL 233/2024

Jundiaí, em 05 de dezembro de 2024

Exmo. Sr.
Luiz Fernando Machado
Prefeito Municipal

Em atenção ao vosso ofício GPL n.º 332/2024, comunicamos a RETIRADA DO PROJETO DE LEI DE N.º 13.780/2022, que disciplina a concessão de uso especial de áreas públicas em loteamentos regularmente aprovados como fechados.

Grato pela gentil atenção, apresento respeitosas saudações.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

RECEBI	
Ass:	<u>Albino</u>
Nome:	<u>Antonio Carlos Albino</u>
Em	<u>06/12/2024</u>

/jgb
Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 06/12/2024 10:25

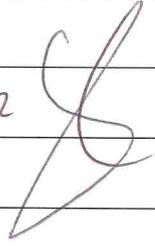
PR/DL N.º 233/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antonio Carlos Albino.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4002-103C-E146-A0A8



PROJETO DE LEI Nº. 13.780

Juntadas:

fls. 02 a 14 em 09/08/22 t.
fls. 15 a 19 em 11/08/22 t. fls. 20/21 em 24.08.22
fls. 22 a 24 em 22/11/22 t.
fls. 25 a 26 em 05/12/24 - julho
fls. 27 em 09/12/2024 - h.9.



Observações:

Blank lined area for observations.